



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 10/2023 que institui no calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas do município de Salgado/SE a Semana Municipal da Agricultura Familiar.

I – RELATÓRIO

O vereador José Aécio Santos de Jesus no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui no calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas do município de Salgado/SE, a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser celebrada anualmente, na semana que compreende o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei Federal n.º 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O projeto é composto de 05 (cinco) artigos e justificativa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da partir da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir à alvorada junina no calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas, do município de Salgado/SE.

Assinatura
09/09/2023



Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Executivo, através do Prefeito Municipal a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com conseqüente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Cristalina está, portanto, a legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei que encontra amparo no seio da Constituição Federal e Legislação Ordinária.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua constitucionalidade, deve ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, Salgado/SE., 11/09/2023.

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

[Handwritten signature]
01/11/2023



VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 11 de setembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de lei nº 10/2023.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.


PRESIDENTE DA COMISSÃO


RELATOR


MEMBRO


2023/09/20

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

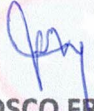
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

DA ANÁLISE JURÍDICA


Estudo a respeito da proposição legislativa, projeto nº 10/2023 realizado sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927


4 de outubro de 1927

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com